|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Protocolo SICCAU n° 1550886/2022 |
| INTERESSADOS: | SETOR DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DO CAU/MG; Plenário do CAU/MG |
| Assunto: | Apreciação de consulta sobre atribuições profissionais no âmbito da arquitetura e urbanismo: *Coleta e transporte de resíduos sólidos.* |
|  | |
| **DELIBERAÇÃO Nº 192.5.2/2022 – CEP-CAU/MG** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/MG, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, 11° andar, em Belo Horizonte/MG, no dia 20 de junho de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando que o exercício da Arquitetura e Urbanismo é regulamentado pela Lei Federal nº 12.378/2010, que dispõe, em seu Art. 2º, sobre as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista e, no art. 3º, esclarece que os campos de atuação para o exercício da Arquitetura e Urbanismo são definidos a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista;

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 92. Compete às comissões ordinárias e especiais:*

*III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho Diretor;*

*(...)*

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*(...)*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*(...)*

1. *atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;*

Considerando alínea i do inciso VIII do art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG, que estabelece como competência da CEP-CAU/MG, propor apreciar e deliberar sobre questionamentos referentes a atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Lei Federal n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que regulamenta o art. 2º da Lei 12.378, de 2010, e tipifica as atividades técnicas de atribuição dos arquitetos e urbanistas para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Arquitetura e Urbanismo, aprovadas pela Resolução MEC nº 02/2010, que estabelece as competências e habilidades dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação Plenária DPAEBR Nº 006-03/2020, que aprova as orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão;

Considerando Memorando n° 014/2022, Protocolo SICCAU n° 1516236/2022, encaminhado pela Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG, referente a consultas recebidas pelo CAU/MG a respeito das atribuições profissionais de arquitetos e urbanistas para o desempenho das atividades técnicas que menciona, dentre as quais:

*- Coleta e transporte de resíduos sólidos.*

Considerando Deliberação n° 191.5.1/2022 – CEP-CAU/MG, que distribui a matéria para análise, designando a Conselheira Luciana Bracarense Coimbra como Conselheira Relatora, para analisar e relatar a matéria, apresentando relatório e voto fundamentado, nos termos do Regimento Interno do CAU/MG;

Considerando Resoluções CAU/BR n° 64 e 76, que aprovam os Módulos Teóricos das Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo, de onde extraímos as definições abaixo;

*A Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é um conjunto de metodologias com vista a redução não só da produção e eliminação de resíduos, como do melhor acompanhamento durante todo o seu ciclo produtivo. Tem como finalidade reduzir a produção de resíduos na origem, gerir a produção dos mesmos no sentido de atingir um equilíbrio entre a necessidade de produção de resíduos, e o seu Impacto ambiental (MÓDULO II, p. 146)*

*Projeto* (de sistema de coleta de resíduos sólidos) *busca o destino mais adequado para os resíduos sólidos gerados nas áreas urbanas e o tratamento desses resíduos de forma sustentável para melhor conservação do meio ambiente (MÓDULO II, p. 236)*

Considerando relato da Conselheira Luciana Bracarense Coimbra, coordenadora adjunta desta Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, que dispõe:

*Manifestar entendimento de que as atividades representam atividades técnicas* ***de Coleta e transporte de resíduos sólidos****, apesar de não discriminadas no rol de atividades do Art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, estão abarcadas por outras atividades mais complexas e genéricas no âmbito das atribuições dos profissionais da arquitetura e urbanismo, ou seja, podem ser entendidas como atividades que compõe o escopo de várias das atividades técnicas mais complexas mencionadas e listadas neste instrumento legal.*

**DELIBEROU**

1. Acolher o relatório e voto da Conselheira Luciana Bracarense Coimbra, ANEXO I desta Deliberação, que conclui que as atividades técnicas relacionadas à **Coleta e transporte de resíduos sólidos** corresponde a uma atribuição profissional concernente ao campo da atuação da Arquitetura e Urbanismo;
2. Solicitar o encaminhamento do relatório da Conselheira Luciana Bracarense Coimbra, para apreciação pelo Plenário do CAU/MG;
3. Autorizar à Assessoria Técnica da CEP-CAU/MG a assinar digitalmente documentos produzidos por esta Comissão, quais sejam: i- relatório e voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a); ii- presente deliberação – e solicitar sua posterior juntada ao processo digital, de forma que possam ser dados os devidos encaminhamentos para as instâncias competentes ao cumprimento das decisões desta Deliberação;
4. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2022.

**Folha de Votação DCEP-CAU/MG n° 192.5.2/2022**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiros Estaduais** | **Votação** | | | | **Assinatura** |
| **Sim**  **(a favor)** | **Não**  **(contra)** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Ademir Nogueira de Ávila – *Coordenador* | X |  |  |  |  |
| Luciana Bracarense Coimbra - Coord. Adj.  🞏 Luis Phillipe Grande Sarto (S) | X |  |  |  |  |
| Lucas L. Leonel Fonseca – *Membro titular*  🞏 Emmanuelle de Assis Silveira (S) | X |  |  |  |  |
| Felipe Colmanetti Moura – *Membro titular*  🞏 Thais Ribeiro Curi (S) | X |  |  |  |  |

*Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG

**ANEXO I - DCEP-CAU/MG n° 192.5.2/2022**

|  |  |
| --- | --- |
| **RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO REFERENTE A ATIBUIÇÕES PROFISSIONAIS** | |
|  | |
| REFERÊNCIAS: | Protocolo SICCAU n° 1550886/2022 |
| INTERESSADO: | **SETOR DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DO CAU/MG** |
| RELATOR: | CONSELHEIRA LUCIANA BRACARENSE COIMBRA |
| DATA: | 20/06/2022 |

**HISTÓRICO**

Trata-se de consulta sobre atribuições profissionais, encaminhada por meio do Memorando n° 014/2022, Protocolo SICCAU n° 1516236/2022, encaminhado pela Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG, referente a consultas recebidas pelo CAU/MG a respeito das atribuições profissionais de arquitetos e urbanistas para o desempenho das atividades técnicas que menciona, dentre as quais:

*- Coleta e transporte de resíduos sólidos*

Consulta inicialmente encaminhada por meio de mensagem eletrônica, recebida pelo Setor de Registro de Pessoas Jurídicas do CAU/MG, que questiona:

*“Prezado CAU,*

*Nossa empresa possui como CNAE principal:*

*74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente*

*Recentemente incluímos no contrato social a atividade de: Coleta e Transporte de Resíduos.*

*O CAU abrange essa atividade?*

*(...)*

*Os resíduos são:*

*- Resíduos de Serviço de Saúde;*

*- Resíduos como: estopa oleosa, embalagens vazias contaminadas com óleo ou material químicos, latas de tinta, latas de thinner vazias.”*

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Resolução nº 22 do CAU/BR, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Resolução CNE/SES n° 02, de 17 de junho de 2010 e suas alterações posteriores, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo no Brasil; e

Resoluções CAU/BR n° 64 e 76, que aprovam os Módulos Teóricos das Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo.

LEGISLAÇÃO E NORMAS ESPECÍFICAS:

Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

ABNT NBR 14879:2011 - Implementos rodoviários — Coletor-compactador de resíduos sólidos — Definição do volume; - ABNT NBR 8849:1985 - Apresentação de projetos de aterros controlados de resíduos sólidos urbanos - Procedimento;

ABNT NBR 8419:1992 Versão Corrigida: 1996 - Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos - Procedimento;

ABNT NBR 15849:2010 - Resíduos sólidos urbanos – Aterros sanitários de pequeno porte – Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento.

**FUNDAMENTAÇÃO TEMÁTICA**

Considerando que o exercício da Arquitetura e Urbanismo é regulamentado pela Lei Federal nº 12.378/2010, que dispõe, em seu Art. 2º, sobre as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista e, no art. 3º, esclarece que os campos de atuação para o exercício da Arquitetura e Urbanismo são definidos a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista;

Considerando que dentre as atividades técnicas relacionadas neste dispositivo, qual seja: o Art. 2º da Lei Federal nº 12.378/2010, se aplicam aos campos de atuação mencionados no Parágrafo único do mesmo artigo;

Considerando que dentre as atividades técnicas relacionadas neste dispositivo, qual seja: o Art. 2º da Lei Federal nº 12.378/2010, se aplicam aos campos de atuação mencionados no Parágrafo único do mesmo artigo, dentre os quais, destacamos:

*Art. 2° As atribuições profissionais do arquiteto e urbanista a que se refere o artigo anterior são*

*as seguintes:*

*I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;*

*(...)*

*V - direção de obras e de serviço técnico;*

*(...)*

*Parágrafo único.  As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:*

*(...)*

*V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;*

*(...)*

*XI - do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.*

Considerando que *“os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”,* assim definido no art. 3º da Lei 12.378/2010;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Arquitetura e Urbanismo, aprovadas pela Resolução MEC nº 02/2010, que estabelece as competências e habilidades dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando art. 5° das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, aprovadas pela Resolução CNE/SES n° 02/2010, que dispõe:

*Art. 5º O curso de Arquitetura e Urbanismo deverá possibilitar formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:*

*(...)*

*II - a compreensão das questões que informam as ações de preservação da paisagem e de avaliação dos impactos no meio ambiente, com vistas ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento sustentável;*

*(...)*

*VI - o domínio de técnicas e metodologias de pesquisa em planejamento urbano e regional, urbanismo e desenho urbano, bem como a compreensão dos sistemas de infraestrutura e de trânsito, necessários para a concepção de estudos, análises e planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional;*

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que regulamenta o art. 2º da Lei 12.378, de 2010, e tipifica as atividades técnicas de atribuição dos arquitetos e urbanistas para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU;

Considerando o Art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que elenca o rol de as atividades técnicas de atribuições profissionais do arquiteto e urbanista para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), dentre as quais destacamos:

*Art. 3° Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:*

***1. PROJETOS***

***1.9.   INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES AO URBANISMO***

*(...)*

*1.9.5. Projeto de sistema de coleta de resíduos sólidos;*

***2.  EXECUÇÃO***

***2.8.   INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES AO URBANISMO***

*2.8.5. Implantação de sistema de coleta de resíduos sólidos;*

*(...)*

***3. GESTÃO***

*3.3. DIREÇÃO OU CONDUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;*

*3.4. GERENCIAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;*

Considerando Resoluções CAU/BR n° 64 e 76, que aprovam os Módulos Teóricos das Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo, de onde extraímos as definições abaixo;

*A Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é um conjunto de metodologias com vista a redução não só da produção e eliminação de resíduos, como do melhor acompanhamento durante todo o seu ciclo produtivo. Tem como finalidade reduzir a produção de resíduos na origem, gerir a produção dos mesmos no sentido de atingir um equilíbrio entre a necessidade de produção de resíduos, e o seu Impacto ambiental (MÓDULO II, p. 146)*

*Projeto* (de sistema de coleta de resíduos sólidos) *busca o destino mais adequado para os resíduos sólidos gerados nas áreas urbanas e o tratamento desses resíduos de forma sustentável para melhor conservação do meio ambiente (MÓDULO II, p. 236)*

Considerando Deliberação Plenária DPAEBR Nº 006-03/2020, que aprova as orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão;

**RELATÓRIO**

O exercício da Arquitetura e Urbanismo é regulamentado pela Lei Federal nº 12.378/2010, que dispõe, em seu Art. 2º, sobre as atividades e atribuições deste profissional. As atividades técnicas relacionadas neste dispositivo se aplicam aos campos de atuação mencionados no Parágrafo único do mesmo artigo.

No âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista previstas pela Lei nº 12.378/2010 são regulamentadas pela Resolução CAU/BR nº 21/2012 que, entre outros dispositivos, detalha em seu art. 3º o rol de as atividades técnicas de atribuições profissionais do arquiteto e urbanista para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Sobre o questionamento em tela, referente a atribuições profissionais, além da legislação e normativos profissionais em vigor, foram consultados, de forma complementar, os livros anexos da Tabela de Honorários Oficial do CAU/BR, Normas Técnicas da ABNT e as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo (Resolução própria do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Ensino Superior - CNE/CES), para esclarecimentos adicionais e entendimento das disciplinas e serviços contemplados e implícitos nas atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo, tipificadas para fins de RRT em normativo específico do CAU/BR.

Desta forma, o profissional de Arquitetura e Urbanismo deve assumir responsabilidades profissionais por atividades que são da sua atribuição, habilidade e competência legal, exclusivamente quando estiver de posse dos conhecimentos técnicos, artísticos e científicos necessários ao cumprimento das atividades firmadas, respeitando a legislação e normas técnicas vigentes e primando pela segurança, pela saúde dos usuários do serviço e pelo meio ambiente, conforme estabelece a Lei que regulamenta a profissão e o [Código de Ética e Disciplina do CAU/BR](https://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/Etica_CAUBR_06_2015_WEB.pdf).

**VOTO**

Do exposto, encaminho à deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG o seguinte parecer:

Manifestar entendimento de que as atividades representam atividades técnicas de ***Coleta e transporte de resíduos sólidos***, apesar de não discriminadas no rol de atividades do Art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, estão abarcadas por outras atividades mais complexas e genéricas no âmbito das atribuições dos profissionais da arquitetura e urbanismo, ou seja, podem ser entendidas como atividades que compõe o escopo de várias das atividades técnicas mais complexas mencionadas e listadas neste instrumento legal.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2022.

|  |
| --- |
| **CONSELHEIRA LUCIANA BRACARENSE COIMBRA**  Arquiteta e urbanista  Coordenadora Adjunta CEP-CAU/MG |